

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 01 - TESTE ANPAD DA SELEÇÃO DO CURSO DE Mestrado Acadêmico em Administração TURMA XX/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 87/2022.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), no uso das suas atribuições e considerando a Chamada Pública nº 87/2022, **torna público** o resultado preliminar da Etapa 01 - Teste ANPAD da seleção do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração, por ordem decrescente de nota, e dá outras informações pertinentes.

1. Consta abaixo a relação geral com os nomes dos candidatos da Ampla Concorrência e Pessoas com Deficiência (PCD), a respectiva nota da Etapa 1 atribuída ao resultado do Teste ANPAD, após interpolação, conforme definido no item 7.3.3 da Chamada Pública, e a situação de cada candidato (a) dentro do processo seletivo.

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA ETAPA 1	STATUS
02	Fernando Fazezi Niemeyr	10,00	CLASSIFICADO PARA PRÓXIMA ETAPA
03	Ikaro Saraiva Silveira	8,64	CLASSIFICADO PARA PRÓXIMA ETAPA
05	Keyterine Milena Cunha de Mascena	7,91	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA
08	Matheus Chaves Lopes	7,39	CLASSIFICADO PARA PRÓXIMA ETAPA
04	Jociane Rodrigues de Sousa	4,28	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA
01	Bruno Queiroz da Silva	3,43	CLASSIFICADO PARA PRÓXIMA ETAPA
06	Leticia Sampaio Pereira	2,40	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA
09	Vanessa Silva Pereira	1,65	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA
07	Lorena Maria Gomes Bastos	1,00	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA

2. Os recursos poderão ser feitos por e-mail no prazo de 05 e 06 de janeiro de 2023.
3. Recursos enviados após o prazo não serão conhecidos.
4. Não será aceito recurso por outro meio que não seja a interposição por e-mail.
5. Os recursos deverão ser interpostos a partir de requerimentos assinados eletronicamente pelo (a) candidato (a) e encaminhados para o e-mail ppga@uece.br à Coordenação do Programa dentro do prazo previsto.
6. Na apresentação do recurso, o (a) candidato (a) deverá fundamentar, argumentar com precisão lógica, consistente e concisa, com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado (a).
7. O PPGA não se responsabilizará por recurso que não tenha sido recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
8. Não haverá revisão de resultado de julgamento de recurso, a não ser que seja por iniciativa do PPGA, ou seja, de ofício.

Fortaleza, 04 de janeiro de 2023.

Profa. Dra. Verónica Lidia Peñaloza Fuentes
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração